



**REGIMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PESQUISA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS,
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, UNIFESP, CAMPUS
DIADEMA.**

Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa **Prof^a Dr^a Suzete Maria Cerutti**

Vice-Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa **Prof^a Dr^a Samantha Koehler**

Sumário	
---------	--

DISPOSIÇÃO INICIAL	3
TÍTULO I.....	3
COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO	3
DA COMPOSIÇÃO	3
DO MANDATO	4
DO FUNCIONAMENTO.....	5
TÍTULO II	6
DA COMPETÊNCIA	6
DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	6
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	8
DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	9
DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	9

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo. 1º Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades da câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), *Campus* Diadema, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) e demais dispositivos legais.

Artigo 2º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CPP) da UNIFESP, *Campus* Diadema, prevista no artigo 58º do Regimento geral e descrita no artigo 2º do regimento interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq), é um órgão administrativo e normativo do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, *Campus* Diadema.

§Único. Em consonância com o artigo 44º do regimento interno da PROPGPq, as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa são órgãos regulamentadores e avaliadores das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das Unidades Universitárias, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, e no regimento interno da PROPGPq.

TÍTULO I COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º Como previsto no artigo 46º do Regimento interno da PROPGPq a CPP- do *Campus* Diadema será constituída por:

- I. Por seu Coordenador, indicado pelo Diretor Acadêmico, a partir de lista tríplice encaminhada pela CPP-Diadema e homologado pela Congregação.
- II. Pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação sediados no Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), eleitos na forma estabelecida pelos Regimentos Internos dos Programas.
- III. Um (01) representante dos alunos regularmente matriculado nos cursos de Pós-Graduação do ICAQF, eleitos por seus pares.

IV. Um (01) representante docente de cada programa sediado no ICAQF, eleito pela Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) de cada programa de Pós-graduação do ICAQF.

§ 1º A lista triplice é elaborada a partir do resultado das eleições realizadas na CPP-Diadema onde todos os membros tem direito voto. O candidato mais votado será indicado como coordenador da Câmara pela CPP-D

Pelo Vice-coordenador, escolhido pelo Coordenador entre os membros da CPP-Diadema.

§ 2º O Coordenador da CPP-Diadema deve ser orientador permanente de programa de Pós-Graduação vinculado a esta câmara, não necessariamente membro da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, mas necessariamente do quadro docente da UNIFESP e com ampla experiência na Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o estabelecido no artigo 47º do Regimento interno da PROPGPq.

§ 3º O Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa será indicado pelo Coordenador, e homologado pela Câmara, devendo ser orientador permanente de programa de Pós-Graduação da Unidade Universitária e necessariamente do quadro de servidores da UNIFESP, e possuir ampla experiência na Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o estabelecido no artigo 47º do Regimento interno da PROPGPq.

§ 4º Os Vice-coordenadores dos programas de Pós-Graduação sediados no ICAQF são membros da CPP-Diadema, sem direito a voto, exceto quando na condição de substituto do Coordenador.

§5º Só poderão ser membros da CPP-Diadema docentes credenciados nos programas de pós-graduação do ICAQF.

§6º Para cada representante docente e discente deverá ser eleito, respectivamente, um suplente.

§7º A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico-administrativo da Universidade.

DO MANDATO

Artigo 4º Conforme previsto no artigo 49º do Regimento Interno da PROPGPq, o mandato do Coordenador e do Vice-coordenador da CPP será de três anos, sendo facultada uma única recondução sucessiva. Já o mandato dos representantes discentes será de um ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula, permitida em cada

caso, em consonância com o artigo 46º.

§ único. O mandato dos representantes docentes, titulares e suplentes, será de dois anos, com intuito de intercalar os mandatos entre Coordenadores e representantes, mantendo a memória da CPP.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º O Coordenador da CPP-Diadema presidirá as reuniões e será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-coordenador.

Artigo 6º No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, as reuniões do CPP-Diadema serão presididas por um dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Artigo 7º Os membros da CPP-Diadema reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação desta CPP ou por solicitação da maioria simples de seus membros votantes.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos 72 horas ou 48 horas, de antecedência, respectivamente.

§ 2º A pauta da reunião e a documentação necessária para análise, quando houver, será encaminhada aos membros do CPP- Diadema juntamente com a convocação.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do CPP, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessário para deliberação desta, a presença da maioria absoluta dos membros da CPP com direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da CPP indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto

Artigo 8º As reuniões do CPP serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo, salvo pontos da pauta que requeiram quórum especial.

§ 2º Para efeito de votação será considerado o quórum de 50% mais um, dos membros presentes.

§ 3º Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento Interno da

§ 4º Mudanças no Regimento Interno da CPP somente poderá ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigido a presença da maioria absoluta dos membros do CPP.

§ 5º A coordenação da CPP deverá propor o calendário anual de reuniões, o qual deverá ser aprovado em reunião ordinária pelos membros desta CPP.

Artigo 9º Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 10º Em todas as votações, o coordenador da CPP terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate. Todos os demais membros decritos no artigo 3º tem direito a voto.

Artigo 11º Das atas deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião e deverão ser aprovadas em reunião subsequente desta CPP.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 12º De acordo com Artigo 50º e 51º do regimento interno da PROPGPq, compete a CPP-Diadema:

- I. Aprovar o regulamento dos Programas de Pós-Graduação do ICAQF e encaminhar para homologação no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- II. Homologar os nomes dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

- III. Avaliar propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação e encaminhar à congregação para aprovação e posterior deliberação do CPGPq;
- IV. Encaminhar ao CPGPq solicitação de credenciamento ou descredenciamento de orientadores indicados pelas respectivas CEPGs;
- V. Julgar, em segunda instância, recursos interpostos por alunos dos programas de Pós-Graduação sediados no ICAQF;
- VI. Propor e encaminhar a CPGPq os critérios que serão exigidos aos candidatos para inscrição ao concurso de Livre-Docência nas áreas específicas, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- VII. Avaliar as solicitações de inscrição dos candidatos ao concurso de Livre-Docência para posterior encaminhamento e deliberação do CPGPq;
- VIII. Avaliar e definir as bancas dos concursos de Livre-Docência, a partir de lista enviada pelos departamentos, para aprovação pela Congregação, em consonância com o Regimento Geral da UNIFESP;
- IX. Indicar nomes para comporem os Comitês Técnicos do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. Aprovar as indicações de nomes para comissão julgadora de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado encaminhada pelas respectivas CEPGs;
- XI. Acompanhar e estabelecer mecanismos de análise dos Programas de Pós-Graduação sediados no ICAQF, promover o desenvolvimento e, se necessário sugerir reestruturação dos Programas de Pós-Graduação do ICAQF;
- XII. Acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XIII. Promover e coordenar atividades de pesquisa na UNIFESP, *Campus* Diadema;
- XIV. Solicitar à PROPGPq o credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa CNPq da Unidade Universitária;
- XV. Criar Comissões *ad hoc* para avaliar matérias especiais de sua competência;
- XVI. Estabelecer critérios para ocupação de espaço de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com a Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF);
- XVII. Encaminhar à congregação do ICAQF as propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa, resultantes de análise prévia com a CPEF;

XVIII. Definir prioridades em projetos institucionais de fomento à pesquisa vinculada ao ICAQF, com ciência do Diretor de Campus, quando houver modificações de espaço físico;

XIX. Acompanhar e gerenciar a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de Pesquisa a serem realizadas no ICAQF; e

XX. Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento da PROPGPQ, pelo ICAQF, ou por solicitação da Congregação do ICAQF ou do CPGPq;

Artigo 13º Além das atribuições previstas no Regimento Interno da PROPGPq e descritas no artigo 12º deste regimento são funções da CPP-Diadema:

XXI. Gerenciar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, provida pela Unidade Universitária, que deverá auxiliar nas atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, como previsto no artigo 51º do Regimento Interno da PROPGPq;

XXII. Analisar a equivalência de títulos de Pós-Graduação e de Livre-Docência, conferidos por outras Instituições de ensino ou entidades congêneres, para posterior deliberação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;

XXIII. Promover e apoiar a associação do ICAQF com outras Instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, o ensino de Pós-Graduação e intercâmbios.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 14º Convocar e presidir as reuniões da CPP-Diadema.

Artigo 15º Representar a CPP-Diadema na Congregação do ICAQF e nos demais órgãos e colegiados da Instituição outras congêneres, em que estejam envolvidos os interesses da Pós-Graduação.

Artigo 16º Gerir e encaminhar toda a documentação relativa à CPP e decisões deferidas em reunião da CPP aos órgãos competentes.

Artigo 17º Comunicar aos membros da CPP as informações provenientes de reuniões relevantes a CPP e aos programas.

§ único. Cabe aos membros da CPP transmitir informes aos seus pares ou aos docentes do Programas de Pós-Graduação.

Artigo 18º Deliberar "ad referendum" da Comissão sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária urgência. Neste caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CPP-Diadema.

Artigo 19º Na ausência do Coordenador por período superior a 3 meses, sem justificativa prévia, o Vice-coordenador assumirá interinamente e deverá convocar outra eleição no prazo de 30 dias.

§ único. Ficará a critério da CPP-Diadema avaliar a justificativa de afastamento do Coordenador.

Artigo 20º Planejar e administrar todas as atividades da CPP, nos termos deste regulamento.

Artigo 21º Verificar o cumprimento deste regulamento.

DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 22º Em caso de necessidade a CPP-Diadema poderá propor a criação de Comissões Assessoras Permanentes com competências, Composição e Mandato a serem definidos por esta câmara.

Artigo 23º A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é o colegiado Coordenador do ensino em cada Programa de Pós-Graduação do ICAQF.

Artigo 24º À Comissão de Ensino de Pós-Graduação competem os dispostos no Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 25º A constituição da Comissão de Ensino de Pós-Graduação é definida no Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26º Os casos omissos a este regimento serão avaliados e deferidos pela CPP, quando de sua competência e/ou encaminhados para parecer na CPGPq.

Artigo 27º Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação na PROPGPq.

§ único. As alterações neste Regimento deverão ser propostas pela CPP-Diadema e aprovadas e homologadas pela Congregação do ICAQF e pela PROPGPq.